



## PARECER JURÍDICO

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 49/2022

INICIATIVA: Vereador SANDRO DELLABELLA FERREIRA

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do edil SANDRO DELLABELLA FERREIRA, **“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, O DIA DE PREVENÇÃO À DOENÇA RENAL CRÔNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão da data comemorativa no calendário oficial da cidade, mediante designação do dia ou semana via projeto de lei, o qual possui iniciativa concorrente.

A propositura em questão visa incluir no calendário oficial de eventos do Município o Dia Municipal de Prevenção da Doença Renal Crônica, que será realizado anualmente na 2ª quinta-feira do mês de março, coincidindo com as comemorações relativas ao Dia Mundial do Rim.

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Feitas estas considerações de ordem geral, uma vez que a propositura em tela, de iniciativa parlamentar, se limita à instituição da semana comemorativa, desde que haja compatibilidade com a LOM e eventual lei local que discipline o tema, não vislumbramos óbices ao seu regular prosseguimento.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Isto posto, concluímos objetivamente a presente consulta na forma das razões acima exaradas, e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, orientamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.**

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 4 de maio de 2022.

**ALEX VAILLANT FARIAS**  
Procurador Legislativo Geral  
OAB ES 13.356

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

